Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9116/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15042/2013
PROTOCOLO	: 1442318
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO ATUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 4914, DE 2013 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 35, DE 2013)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	: DURVAL GARMS COMERCIAL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 67, DE 2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 44.003,93

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 4914, de 2013, celebrada entre o Município de Naviraí, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Naviraí, e a empresa Durval Garms Comercial Ltda., tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente para atender as escolas e creches da rede municipal de ensino;

b) execução financeira da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 5681/2015, peça n. 18), que considerou regulares os atos administrativos examinados.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15248/2015 (peça n. 19), opinando pela "*regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira da contratação em apreço, ...*"

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que os atos administrativos examinados encontram-se em consonância com as regras dispostas na Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente na Lei (federal) n. 8.666, de 1993, na Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e nas determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público e decido no sentido de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos de: a) contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 4914, de 2013, celebrada entre o Município de Naviraí, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Naviraí, e a empresa Durval Garms Comercial Ltda.; b) de execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos da alínea precedente.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 23 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

LAC